

N. 22

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica elevado a trezentos e sessenta mil réis o ordenado do zelador do cemiterio da cidade de Itú.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 23

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica elevado a quatro centos mil réis por anno o ordenado do porteiro da camara municipal da cidade do Amparo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 24

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º A praça do mercado de Casa Branca terá um administrador e um ajudante, nomeados pela camara municipal. O administrador terá a gratificação annualmente, de seiscentos mil réis, e o ajudante a de duzentos mil réis.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do
mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 25

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno,
e presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou
a resolução seguinte :

Art. Unico. Fica elevada a trezentos e sessenta mil réis annuos a gratificação do
continuo da camara municipal de Lorena.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referi-
da resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se con-
tém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de
Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez
de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 26

O doutor José Luiz de Almeida Couto, Commendador da Ordem de S. Gregorio Magno
e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sob
proposta da camara municipal da cidade do Tietê, decretou a resolução seguinte :

**Regulamento dos cemiterios da cidade de Tietê e da
Capella de S. Sebastião**

CAPITULO I

DOS CEMITERIOS

Art. 1.º E' erecto nesta cidade um novo cemiterio, sob a immediata e exclusi-
va administração da camara municipal.

Art. 2.º A área do cemiterio (13,310 metros quadrados) será dividida em tantos qua-
dros de convenientes dimensões, separados por caminhos ou ruas longitudinaes e trans-
versaes, quanto exigir a ordem symetrica.

Art. 3.º A rua principal, em frente do portão da entrada, terá quatro metros de lar-
gura e as outras tres metros.

Art. 4.º Os quadros serão subdivididos em sepulturas para adultos e menores, dan-
do-se um intervallo não menor de cincoenta (50) centimetros entre ellas de todos os
lados.

Art. 5.º Ficará reservado um ou mais quadros para sepulturas dos acatholicos.

Art. 6.º A planta da divisão interna será delineada em um mappa que exemplifica-
rá a ordem e administração.

Art. 7.º As sepulturas são geraes e particulares.

§ 1.º As geraes serão, indistinctamente quanto á condição do morto, occupadas sem-
pre pela ordem da numeração e não poderão ser de novo abertas em quanto houverem no-
vas, ou que tenha decorrido o espaço não menor de quatro annos.

§ 2.º As particulares são aquellas que, mediante uma indemnisação, podem ser pri-
vativamente occupadas por um certo tempo ou perpetuamente,

